

Maria Eugênia Ferraz do Amaral Bodra¹

O REGIME JURÍDICO NOS HOSPITAIS

(Vidal Serrano Nunes e Juliana Cardoso Ribeiro Bastos, coordenadores. São Paulo: Verbatim, 2019)

¹Universidade de São Paulo. Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário. São Paulo/SP, Brasil.

Correspondência: mebodra@alumni.usp.br

Recebida em: 01/06/2020

Poucas entidades demandam conhecimento tão amplo do arcabouço jurídico quanto as hospitalares. O livro “O regime jurídico nos hospitais”, sob a coordenação de Vidal Serrano Nunes e Juliana Cardoso Ribeiro de Bastos, enfrenta essa realidade ao reunir 14 artigos de autores com atuação e pesquisa na área do Direito que abordam aspectos distintos e complementares do regime jurídico dos hospitais no sistema de saúde brasileiro.

Na perspectiva de entidade inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), o artigo “Modelos jurídicos de prestação de serviços públicos hospitalares”, de Aith e Ferreira, apresenta “os diversos arranjos à disposição do gestor para a prestação de serviços públicos de assistência à saúde: via administração direta, indireta, ou, ainda, pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou conveniadas ao SUS”¹. Merece destaque a tabela anexada ao final do artigo, que indica as principais características de cada arranjo, inclusive os regimes de tributação, de compras e de recursos humanos, entre outros dados relevantes.

Nesta mesma perspectiva, Balera e Raeffray tratam especialmente da contratação de entidades de direito privado em caráter complementar ao SUS no texto “Modelos jurídicos de prestação de serviço público hospitalar”, abordando a Política Nacional de Atenção Hospitalar e o “Manual de orientações para a contratação de serviços de saúde”, do Ministério da Saúde, entre outras normas e diretrizes, e apresentando diversos modelos de contratação de serviços de saúde, com destaque às parcerias público-privadas.

Ainda mais específico sobre as parcerias público-privadas enquanto modelo de prestação de serviços públicos hospitalares é o artigo “Hospital do Subúrbio (Salvador/BA): primeira unidade hospitalar pública viabilizada por meio da parceria público-privada”, em que Stroppa detalha um contrato de concessão administrativa considerado referência internacional na área da saúde. E, em “A gestão de hospitais públicos pelas organizações sociais”, Zockun e Mello fazem diversas críticas ao modelo de gestão por organizações sociais.

Em outra perspectiva, mas ainda no âmbito público, o artigo “Os hospitais no Sistema Único de Saúde”, de Bastos e Serrano Nunes Junior, explica o papel dos hospitais a partir da estrutura organizacional do SUS, abordando desde a hierarquização e os diferentes níveis de atenção no contexto do federalismo até as políticas, normas operacionais básicas e portarias específicas do setor. Já em “A utilização dos hospitais para ensino, pesquisa, extensão e assistência: hospitais universitários e hospitais de ensino”, Pizarro Werner tece “um panorama geral sobre a utilização dos hospitais para ensino, correlacionando as ideias de ensino-pesquisa-extensão-assistência aos princípios do projeto constitucional brasileiro do Sistema Único de Saúde (SUS)”².

¹NUNES, Vidal Serrano; BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro (Coords.). *O regime jurídico nos hospitais*. São Paulo: Verbatim, 2019. p. 54.

²WERNER, Patricia Pizarro. A utilização dos hospitais para ensino, pesquisa, extensão e assistência: hospitais universitários e hospitais de ensino. In: NUNES, Vidal Serrano; BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro, *op. cit.*, p. 203.

Ainda sobre o SUS, mas em uma perspectiva bioética, Garcia analisa, no texto “Hospitais e bioética: os hospitais universitários”, a observância do direito à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e dos princípios da beneficência e da justiça pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) em seu atendimento nos níveis terciário e quaternário.

No âmbito da saúde suplementar, dois artigos da obra tratam da regulação dos hospitais inseridos nesse setor. “Hospital e planos de saúde”, de Franco de Lima, trata dos mecanismos de regulação dos contratos de assistência à saúde, com destaque para o referenciamento – ou hierarquização de acesso – à luz do Direito Civil, em especial dos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva. E no texto “Hospitais e o sistema de saúde suplementar”, Gregori apresenta os principais aspectos da Lei de Planos de Saúde, bem como as funções e competências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com destaque para a regulamentação dos prestadores de serviços de assistência à saúde – especialmente os hospitais no âmbito da saúde suplementar.

Os desafios relacionados à proteção de dados e privacidade dos pacientes são tema de dois artigos. “Os hospitais em face da sociedade da informação: desafios jurídicos contemporâneos”, de Fuller conceitua a sociedade informacional e analisa a relação entre tecnologia e hospital, propondo o cumprimento do dever de diligência e vigilância no cuidado dos dados pessoais, com fundamento na proteção da dignidade humana do paciente. Destaca, ainda, os aspectos positivos das demais tecnologias de informação (prontuário eletrônico, softwares etc.) e a importância de se respeitarem os direitos do paciente e os princípios constitucionais quanto à proteção de dados no fenômeno da hospitalização digital. Já os confrontos existentes entre o princípio (e a legislação) de proteção à privacidade dos pacientes e o interesse público presente no direito à informação, bem como os desafios relacionados à sociedade em rede, são discutidos por Barros Filho e Leme de Barros em “Direito à informação ou à privacidade nas relações médico-paciente? Um debate jurídico sobre o sigilo de dados do prontuário do paciente na sociedade em rede”.

A regulação dos hospitais enquanto ambiente de riscos sanitários é explorada por Patullo em “Vigilância sanitária e o ambiente hospitalar: o controle das infecções hospitalares no direito sanitário brasileiro”. O artigo trata da regulação das entidades hospitalares realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) com o objetivo de prevenir riscos iatrogênicos – modalidade de risco sanitário relacionada aos tratamentos médicos, procedimentos clínicos e serviços de saúde em geral –, salientando o arcabouço teórico e normativo do controle das infecções hospitalares.

Como outras empresas e organizações, os hospitais também devem adotar programas de conformidade. Assim, em “*Compliance hospitalar*”, Colnaghi Neves analisa o caso do que ficou conhecido como “máfia das próteses” a partir de seus

desdobramentos nos campos penal e da ética médica. O autor argumenta pela importância crescente da governança corporativa, particularmente dos códigos de conduta e dos programas de *compliance*.

As especificidades que regem as relações de trabalho na área de saúde também são tema do livro, no artigo “As formas de contratação hospitalar: aspectos trabalhistas”, de Gitelman e Manus. Destacando a importância da subordinação como característica do contrato de trabalho, o texto discute a regulação da relação de trabalho entre médicos, hospitais e casas de saúde – na qual os profissionais atuam como médicos-empregados – e da terceirização dos serviços prestados por esses profissionais.

Trata-se de obra de fôlego, que proporciona amplitude e profundidade ao profissional do direito que pretende entrar em contato com o regime jurídico dos hospitais no país ou atualizar seu conhecimento sobre o tema. Também tem o mérito de instigar novos questionamentos, tais como: (i) o enfrentamento dos desafios relacionados às organizações sociais, partindo, por exemplo, das conclusões apontadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)³ instaurada pela Assembleia Legislativa de São Paulo para apurar denúncias de irregularidades no estado; (ii) os desafios relacionados à autonomia de médicos e entidades hospitalares pertencentes ao mesmo grupo econômico das operadoras de planos de saúde para as quais prestam serviços e por meio das quais são financiados; e (iii) os desafios inerentes aos hospitais com dupla porta de atendimento, ou seja, que prestam serviços públicos (por meio do SUS) e privados (por meio dos planos de saúde). Neste sentido, fica aqui registrada não só a importância da obra, como também a sugestão de realização de um segundo volume.

Referências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CPI - *Organizações Sociais da Saúde - OS's*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/cpi/?idComissao=1000000225>. Acesso em: 30 maio 2020.

NUNES, Vidal Serrano; BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro (Coords.). *O regime jurídico nos hospitais*. São Paulo: Verbatim, 2019.

³ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. CPI - *Organizações Sociais da Saúde - OS's*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/cpi/?idComissao=1000000225>. Acesso em: 30 maio 2020.

Maria Eugênia Ferraz do Amaral Bodra – Doutorado em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP); mestrado em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); pós-graduação (LL.M.) em Saúde Global e Instituições Internacionais pela *University of Georgetown* (Washington DC, Estados Unidos) e pelo *Institut de hautes études internationales et du développement* (IHEID (Genebra, Suíça). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo (Nap-Disa/USP). Advogada. São Paulo/SP, Brasil. E-mail: mebodra@alumni.usp.br